



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº , DE 2019

(Do Sr. Joaquim Passarinho e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva das Comissões do Projeto de Lei nº 2043, de 2011, que “Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 58, §2º, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 58, § 1º e 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorremos ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de 2043/2011, do Sr. Ricardo Izar (PP/SP), que “Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências..”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, na forma de sua redação final aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), dispõe no artigo 7º que “o exercício da profissão de paisagista requer prévio registro no órgão ou entidade responsável”. Com relação aos profissionais do inciso II do artigo 3º entende-se que os mesmos se inscreverão em seus respectivos Conselhos Profissionais, como se averigua na classe dos agrônomos, arquitetos e urbanistas, biólogos e engenheiros florestais.

Contudo, o mesmo texto não especifica em que local deverão inscrever-se os portadores de diplomas de curso superior de graduação em Paisagismo, Arquitetura da paisagem ou Composição Paisagísticas, constantes do rol do inciso I do artigo 3º, nem dos portadores de diplomas de curso superior em artes plásticas, previsto no inciso II do artigo 3º. Além disso, não são especificadas na proposição as diretrizes éticas que os profissionais deverão seguir.

No mesmo sentido do veto parcial a dispositivo da Lei nº. 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes”, e que limitava o exercício da profissão a portadores de diplomas em design de interiores, composição de interior, design de ambientes, na especificidade de interiores e arquitetura e urbanismo, o artigo 3º do presente projeto de lei também incide em violação ao artigo 5º, inciso XIII, da Constituição, ao instituir limitações e vedações ao exercício profissional por terceiros, e sem consonância com o comando constitucional apontado. Neste sentido, o dispositivo limita o exercício da profissão de paisagista ensejando em reserva de mercado.

Conforme evidenciado, o Projeto de Lei nº. 2043, de 2011, por sua peculiaridade, trata de matéria de interesse público, e deve ser submetido, analisado e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

debatido pela composição plenária da Casa, para que represente, efetivamente, a vontade da maior parte da população brasileira.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO
PSD/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2019 11:24

REC n.34/2019